



CERTIFICADO Nº 1417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATLAS BRASIL COMERCIALIZADOR DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/CPF : 24.337.192/0001-94
Empreendimento : COMPLEXO FOTOVOLTAICO CASABLANCA (CB) - UFV CB VI – 44,1 MW; UFV CB VIII – 44,1 MW; UFV CB IX – 44,1 MW; UFV CB X – 44,1 MW; UFV CB XI – 44,1 MW, CANTEIROS, BOTA-FORMA, SUBESTAÇÃO E SISTEMAS ASSOCIADOS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida das Nações Unidas número/km 2.399 ANEXO 1 SALA 12A Bairro Brooklin Paulista CEP 04578-000 São Paulo - SP
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pirapora (LAT) -17.3722, (LONG) -44.882
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 1417/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	220,5	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente nos termos do art. 1º, inciso II, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.442/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/06/2022 17:24 conforme horário oficial de Brasília fundamentado no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sobre o juízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme parecer nº 105/2022, processo SEI Nº 1370.01.0026688/2022-13

